



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.645, de 27 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA ARMazenada EM RESERVATÓRIO BEM COMO SUA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o controle de potabilidade da água armazenada bem como da limpeza da desinfecção e da conservação dos respectivos reservatórios, nos seguintes estabelecimentos:

- I - de ensino em geral;
- II - hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;
- III - hospitais, clínicas, sanatórios, maternidades, prontos-socorros e similares;
- IV - aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, e terminais marítimos;
- V - quartéis militares;
- VI - indústrias em geral;
- VII - lojas e supermercados;
- VIII - casas de comércio em geral, incluindo farmácias e drogarias;
- IX - edifícios, departamentos residenciais ou comerciais;
- X - bancos e outras instituições financeiras;
- XI - clubes em geral;
- XII - repartições públicas.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.645 , de 27 de outubro de 1997.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos referidos obrigados a efetuarem o que dispõe o art. 1º. a cada período de 6(seis) meses.

Art. 3º. Será de responsabilidade do órgão competente da administração municipal o credenciamento das empresas especializadas para a execução desses serviços, desde que provem suas condições técnicas e a existência, nos seus quadros, de profissionais responsáveis na área, credenciados pelos respectivos conselhos, como Engenheiros, Químicos, Químicos Industriais, Farmacêuticos, Farmacêuticos Químicos.

Art. 4º. As empresas credenciadas deverão emitir após os competentes exames, certificado de potabilidade da água em seus aspectos, físico, químico e bacteriológico.

§ 1º. Será da responsabilidade do estabelecimento inspecionado a exibição do certificado em lugar público e visível.

§ 2º. As fraudes ou falsificações de certificados constituirão crime, punível da forma prevista no código penal vigente no país.

Art. 5º. São atribuições da Prefeitura:

- I - fiscalizar o trabalho das empresas especializadas credenciadas;
- II - descredenciar empresas que não cumprirem com as disposições pertinentes a matéria em questão , inclusive, no que se refere à cobrança dos preços estabelecidos;
- III - coletar material para análise, caso julgue necessário confirmação de exame junto a entidades especializadas, diretamente, independente dos acordos estabelecidos com as empresas credenciadas;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.645, de 27 de outubro de 1997.

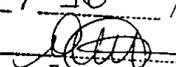
IV - fiscalizar os estabelecimentos objetos desta Lei e aplicar penas e multas aos infratores, cabíveis na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de outubro de 1997


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
28 / 10 / 1997

Encarregado

